

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-080FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 153/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2023-080FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde” Sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 565 laudas reunidas em único volume.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 1.010/2023, com data de 25 de outubro de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesa nº 20231025002 (fls. 06 a 07);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 08 a 26);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 27);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 28);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 29);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 30 a 81);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 82);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 83);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 84);
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 85);
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 86);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 89 a 110);
- Justificativa (fls. 111 a 115);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 116);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 117);
- Autuação (fls. 120);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 121 a 210);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 212 a 217 com o seguinte teor: *“Ex positis, encerrada a análise dos fatos e documentos, esta assessoria entende que as minutas se encontram perfeitamente adequadas à lei. De igual sorte, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, pelo que opinamos pela regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO N.º 9/2023-080FMS, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”;*
- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 219 a 224, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2023/ADM, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-080FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria,*

inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-080FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2023/ADM e seus anexos (fls. 225 a 313);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender a atual demanda da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que estes serviços são indispensáveis, haja vista a essencialidade destes no dia-a-dia para o regular desenvolvimento das atividades.*

2.2. *Um dos direitos fundamentais do cidadão é o direito à saúde, a Constituição em seus artigos 196 e 197 dispõem o seguinte:*

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3. *Com base nas disposições acima elencadas e na premissa de que a efetividade dos serviços de saúde é fundamental para a garantia da vida, a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, por meio de seus servidores públicos e colaboradores, envia todo o empenho para garantir aos usuários tratamentos nas diversas especialidades.*

2.4. *No contexto apresentado e obedecendo à Portaria n° 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências”, a Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã não oferece serviços médicos em determinadas especialidades, os quais são oferecidos na capital, Belém e em outras cidades do Estado do Pará. E Considerando o art. 9º da*

referida portaria, dispõe que em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora de Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes, justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários incluindo a preparação do corpo, traslado e fornecimento de urnas para suprir as necessidades dos serviços oferecidos pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD, desta secretaria.

2.5. *A quantidade de serviços funerários para registro na Ata de Registro de Preços -ARP foi estimada tendo por base o número de serviços executados nos exercícios anteriores e nas projeções de gestão estratégica para os próximos 12 (doze) meses”.*

- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 314 a 317);
- Mural de Licitação (fls. 318 a 320);
- Resumo de Licitação (fls. 321 a 324);
- Proposta Registrada (fls. 325 a 329);
- Documentos da empresa inabilitada (fls. 330 a 356);
- Razões e Contrarrazões (fls. 457 a 458);
- Ata de Propostas (fls. 459 a 460); Ata Parcial (fls. 461 a 510); Suspensões do Processo (fls. 511); Ranking do Processo (fls. 512); Vencedores de Processo (fls. 513 a 514); Ata Final (fls. 515 a 565).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **FUNERARIA CRISTO REI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.869.412/0001-00, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Preços (fls. 358 a 359); Declarações (fls. 360 a 376A); Documento Pessoal do Socio (fls. 377); Requerimento de Empresário (fls. 378); Declaração de Enquadramento de ME (fls. 379); Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 380 a 384); CNPJ (fls. 385); FIC (fls. 386); QSA (fls. 387); Certidões (fls. 388 a 394); Alvará (fls. 395); Licença Sanitária (fls. 396); Licença de Operação (fls. 397 a 398); Certidão Simplificada Digital (fls. 399 a 402); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 403 a 424); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 425 a 442); Proposta de Preços Realinhada (fls. 443 a 444); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 445 a 452); Certidões Atualizadas (fls. 453 a 456).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa FUNERARIA CRISTO REI LTDA, perfaz o valor total de R\$ 966.810,00 (Novecentos e sessenta e seis mil oitocentos e dez reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2023-080FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de dezembro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 153/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP n° 9/2023-080FMS tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

